



CONTRATO Nº 012/2011

DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça do Centro Administrativo, nº 01, setor central, Alto Paraíso – GO, CEP. Nº 73.770-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ 07.720.932/0001-58, neste ato representado pelo Secretario de Assistência Social, Sr. **SERGIO LUIZ DE CAMPOS** inscrito no CPF sob o nº 820.198.608-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr **JOSÉ LUIZ BENES**, portador da Carteira de Identidade nº4265486 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº140.653.558-34, residente e domiciliado na AV. João Bernardes Rabelo Q. 11 A Lt. 18, Alto Paraíso - GO, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 14/2011 na modalidade Pregão Presencial nº 06/2010, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor da contratada obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação dos serviços de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Assistência Social para atendimento nas áreas judiciária, previdenciária, habitacional e saúde, deste Município por parte do **CONTRATADO**.

CLAUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados especificados, a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais), dividido em 08 (oito) parcelas iguais de 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) para emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização, ficando vetado qualquer tipo de reajuste ou correção contratual.

CLÁUSULA 4ª – DOS ENCARGOS SOCIAIS



Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLAUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2011.

CLAUSULA 7ª – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecido os direitos da Administração, para o caso de rescisão administrativa, ficando estipulado multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente.

CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 08.244.0125.2-043-Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA 9ª – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Correrão por conta do **CONTRATADO** todas as despesas com mão de obra auxiliar e pôr contra do **CONTRATANTE** todas as despesas com aquisição de materiais de expediente relativo aos processos do município, despesas com emolumentos, certidões, cópias, fotocópias, viagens, hospedagens, combustíveis e fornecimento dos documentos necessários para o bom andamento dos serviços durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 10ª – DOS PRAZOS LEGAIS

A confecção dos serviços especificados na Cláusula Primeira deverá obedecer aos prazos legais desde que o contratado seja avisado em tempo hábil e lhe seja fornecida a documentação necessária afim de que seja apresentado a defesa ou quaisquer outros serviços pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS RESPONSABILIDADES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

000070

A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª DO REGISTRO

O presente instrumento será levado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios de conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 para registro.

CLAUSULA 13ª – DA MULTA

Fica estipulado multa contratual de 2% (dois por cento) para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA 14ª – DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás – Goiás, para dirimir todas as questões emergentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando juntos, combinados e contratados assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

ALTO PARAISO DE GOIÁS – GO, 25 de maio de 2011.

Sergio Luiz de Campos
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

José Luiz Benes
CPF: 140.653.558-34
Contratada

TESTEMUNHAS

1 –
CPF – 021.200.541-85

2 –
CPF
André Luiz Rodrigues dos Santos
Divisão de Apoio Administrativo
Portaria - 3280/2010
035.384.311-32